TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo de referência é a Aquisição de 01 (um) Triturador, sobre rodas, zero km, ano de fabricação corrente, com recursos oriundos do Termo de Convênio nº 942028/2023 – Proposta nº 037296/2023, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição do Triturador Agrícola destina-se à mecanização dos serviços de roçagem e trituração de vegetação em áreas rurais e demais áreas públicas do Município, contribuindo para a manutenção das estradas rurais, aceiros e áreas de interesse da Administração, bem como para o atendimento das demandas dos produtores rurais, em conformidade com o objeto pactuado no **Termo de Convênio nº 942028/2023 – Proposta nº 037296/2023**, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária.

2.2 O implemento será acoplado ao trator da frota municipal, compatível com a potência requerida, a TDP de 540 RPM, o engate II e o comando hidráulico exigidos.

3 – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/ITENS

3.1 – O(s) Triturador(s) a ser(em) adquirido(s) deverá(ão) satisfazer as seguintes especificações e características mínimas:

Item	Qtde.	unid.	DESCRIÇÃO
01	01	unid.	**TRITURADOR AGRÍCOLA** Triturador agrícola sobre rodas, novo, sem uso, destinado à roçagem e trituração de vegetação, para utilização acoplada ao trator da frota municipal, devendo ser compatível com sua capacidade operacional e sistema de acoplamento, com, no mínimo, as seguintes características: • largura de corte mínima de **183 cm**; • deslocamento lateral hidráulico mínimo de **70 cm**; • acionamento pela tomada de força (TDP) do trator, com rotação de **540 RPM**; • engate compatível com **Categoria II**; • potência requerida do trator de, no máximo, **75 CV**,

			compatível com o trator destinado à operação do equipamento; • rotor equipado com ferramentas de corte substituíveis, em quantidade e configuração compatíveis com o projeto do fabricante; • sistema de proteção e segurança adequado à operação do equipamento; • peso e demais características construtivas compatíveis com a capacidade e especificações do trator destinado à sua operação; • todos os componentes, acessórios e dispositivos necessários ao perfeito funcionamento e operação segura do equipamento, incluindo, quando aplicável, eixo cardã e demais elementos de transmissão; • equipamento novo, de fabricação corrente, não sendo admitidos equipamentos usados, recondicionados ou remanufaturados; • manual de operação, manutenção e peças em **língua portuguesa**; • garantia mínima conforme estabelecido neste Termo de Referência; • disponibilidade de peças de reposição e assistência técnica durante o período de garantia. Serão aceitos equipamentos de qualquer marca ou fabricante que atendam aos parâmetros mínimos estabelecidos neste documento, vedada a indicação de marca específica, mediante apresentação de catálogo, ficha técnica ou documentação oficial do fabricante que comprove o atendimento às especificações exigidas.

4 – PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura.

5 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

6.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico

específico do Estudo Técnico Preliminar.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS/ITENS (MATERIAIS DE CONSUMO OU MATERIAIS PERMANENTES)

7.1 – A empresa vencedora deverá entregar o **Triturador Agrícola** objeto desta licitação, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos,** contados a partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento,** expedida pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, assinada pelo responsável do referido setor, ou ainda, por pessoa designada para tal.

7.2 – Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega do Triturador Agrícola, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal do contrato, em até ***02 (dois) dias*** antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.

7.3 – Ficará a critério do gestor do contrato, acolher ou não o requerimento de prorrogação de prazo.

7.4 - Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que o(s) equipamento(s) tenha(m) sido entregue(s), caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas no Edital e anexos.

7.5 - A entrega do **Triturador**, deverá ser feita por conta e risco do vencedor, no Paço Municipal de Torrinha, localizado na Rua José Antunes, n° 900 – Parque Residencial Piedade, Torrinha – SP, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 13h00min. às 17h, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa contratada.**

8 – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - As comunicações entre **PREFEITURA** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.4 - O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.5 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que

demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do ajuste nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a data prevista para o término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

8.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.9 - Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.10 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.11 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do ajuste, de todas as ocorrências relacionadas à execução do ajuste e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.12 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.13 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9 – CRITÉRIO/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – **A PREFEITURA** realizará o pagamento do objeto de acordo com as quantidades entregues em até **30 (trinta) dias corridos,** contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal da contratação, se de acordo com o solicitado e em conformidade com o Contrato.

9.2 – A quitação que trata a cláusula anterior, dar-se-á com o numerário obtido através do **repasse dos recursos financeiros oriundos do Termo de Convênio nº 942028/2023 – Proposta n° 037296/2023,** celebrado entre o **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA,** e o **MUNICÍPIO DE TORRINHA,** e, também com recursos próprios da **PREFEITURA** oriundos de dotação orçamentária específica, caso o valor repassados não

seja suficiente.

9.3 - A Nota Fiscal deverá mencionar expressamente o **Termo de Convênio nº 942028/2023 – Proposta nº 037296/2023**, firmado com o Ministério da Agricultura e Pecuária, e deverá identificar a **marca, o modelo, o número de série/chassi e o ano de fabricação do triturador entregue**, devendo tais informações corresponder exatamente às àquelas constantes na plaqueta de identificação do equipamento e na proposta vencedora.

9.3.1**.** Caso a Nota Fiscal não contenha as informações previstas no item anterior ou apresente divergências em relação ao equipamento efetivamente entregue, o documento fiscal poderá ser recusado até que seja devidamente regularizado.

9.4 – Na hipótese de atraso na liberação dos recursos decorrentes do Termo de Convênio acima aludido, o prazo para pagamento, ficará condicionado à efetiva disponibilidade dos recursos repassados pelo concedente, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições legais aplicáveis**.**

9.5 - Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária, juros ou multa.

9.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

10 – DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

10.1 – O critério de seleção e julgamento das propostas será do tipo **MENOR PREÇO POR**

ITEM.

11 – VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1 – O valor estimado para a contratação é de **R$ 39.635,00 (Trinta e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais).** Segue em anexo a relação contendo os preços unitários referenciais.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta do Termo de Convênio nº 942028/2023 – Proposta nº 037296/2023, firmado com o Ministério da Agricultura e Pecuária, e, se necessário, de recursos próprios do Município, a título de contrapartida, consignada no Orçamento da Prefeitura Municipal de Torrinha para o exercício de 2026, observada a seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Ficha	Aplicação	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática
02.21.02	249	110.0251	4.4.90.52.00	01	04.122.0050-1.043
02.21.02	350	110.0251	4.4.90.52.00	05	04.122.0050-1.043

13 – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1 – O Triturador Agrícola será recebido(s) da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE: Assim que for entregue, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do triturador com as especificações e exigências contratuais.

b) DEFINITIVAMENTE: Pelo fiscal do contrato (ou comissão designada pela autoridade competente), após verificação da conformidade do Triturador Agrícola, com as respectivas especificações, no prazo máximo de 20 dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.2 – O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

13.3 – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o Triturador Agrícola fornecido foi entregue em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, após a regular notificação da **CONTRATADA**, esta terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para substituí-lo por outro, dentro das referidas especificações, sem ônus adicionais para a **PREFEITURA.**

13.4 – O recebimento definitivo do **Triturador Agrícola** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto aos vícios ocultos, ou seja, aqueles só manifestados quando da sua normal utilização pela **PREFEITURA**, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

14 – DAS ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA E TREINAMENTO

14.1 – **A CONTRATADA** ficará obrigada a prestar garantia do **Triturador Agrícola** vendido, pelo período de **12(doze) meses**, contados a partir da data de entrega definitiva do equipamento, contra quaisquer defeitos de fabricação.

14.2 – Além da garantia estabelecida no item supracitado, o(a) licitante vencedor(a) deverá apresentar todas as outras garantias oferecidas pelo fabricante.

14.3 – O(A) licitante vencedor(a) disponibilizará treinamento para os mecânicos e operadores (no mínimo 03 servidores) da Prefeitura, com duração de 08 (oito) horas, bem como, realizará a entrega técnica do **Triturador Agrícola,** conforme as características técnicas do objeto, e, ainda, disponibilizará manual de operação em língua portuguesa, manutenção e peças fornecidas pelo fabricante.

14.4 – Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA prestará assistência técnica por meio da rede autorizada do fabricante ou mediante atendimento no local de uso de equipamento às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do chamado, incluídos deslocamento, mão de obra e peças cobertas pela garantia.

15 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1 – SUSTENTABILIDADE/IMPACTO AMBIENTAL

15.1.2 – Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme a Lei de Licitação nº 14.133/2021, quando aplicáveis:

- A **CONTRATADA** deve utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental.

- A **CONTRATADA** deve se atentar com o correto descarte de materiais e resíduos com as devidas comprovações e laudos de descarte apropriados.

- Será dada ênfase à utilização de materiais reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes renováveis, promovendo a economia circular e reduzindo a geração de resíduos.

- Serão adotadas práticas de gestão de resíduos eficientes, incluindo a separação, reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados durante o serviço.

- O equipamento deverá atender às normas **de segurança e aos requisitos ambientais aplicáveis às máquinas e implementos agrícolas**, com proteções do eixo cardã e da tomada de potência.
- A CONTRATADA deverá fornecer o equipamento de forma a permitir **operação eficiente e manutenção adequada**, acompanhada de manual de operação e manutenção em língua portuguesa, contendo orientações para o uso seguro, manutenção preventiva e conservação do equipamento.

- As embalagens, materiais e demais resíduos decorrentes da entrega, manutenção ou eventual substituição de componentes durante o período de garantia deverão

receber **destinação ambientalmente adequada**, de responsabilidade da CONTRATADA, quando decorrentes de sua atuação.

- Deverão ser observadas, sempre que aplicáveis, práticas que contribuam para a **redução do consumo de combustíveis, lubrificantes e outros insumos**, mediante adequada regulagem, operação e manutenção preventiva do equipamento.

15.2- SUBCONTRATAÇÃO

15.2.1 – É vedada a subcontratação do objeto.

15.3- GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.3.1 – Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

15.4- TRANSIÇÃO CONTRATUAL

15.4.1 – Não se aplica.

15.5- VISTORIA TÉCNICA

15.5.1 – Não se aplica.

15.6- INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

15.6.1 – Na presente contratação não será vedada nenhuma marca, desde que o equipamento atenda todas as especificações contidas na descrição do objeto.

15.7- DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

15.7.1 – Não se aplica.

16 – DAS SANÇOES

16.1 – Pelo atraso injustificado na entrega, multa moratória de 0,5%, por dia sobre o valor da contratação, limitada a 10%, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total.

16.2 – Pela inexecução parcial ou total, multa compensatória de até 20%, sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 157).

CARLOS GUSTAVO DOS SANTOS
Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente